



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI ORDINÁRIA Nº 3307/2024

Altera a Lei municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – (CMCTI) e estabelece medidas de incentivo à Promoção do ambiente empreendedor e de inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art. 1º A presente Lei institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), e cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Ibiporã.”

“Art. 2º ...

XIII - Bônus tecnológico: Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - Encomenda Tecnológica: É a compra direta de serviços de Pesquisa e Desenvolvimento para a obtenção de uma solução determinada, existindo risco tecnológico;

XV - Risco Tecnológico: Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XVI - Inventor Independente: Assim considerado a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, ou pedido de registro de criação de sua autoria.

XVII - Inovação Colaborativa: É o modelo pelo qual se utiliza conhecimentos e tecnologias

CNPJ 76.224.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86200-000, Ibiporã-PR  
(43) 3178-8454



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

internas e externas para aperfeiçoar o processo de inovação. Dessa maneira, é possível inovar até com quem está fora do negócio, como por exemplo com clientes e empresas parceiras.

XVIII - Economia Verde: É uma atividade econômica que, por meio da Inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar humano e da desigualdade social;

XIX - Consórcio Público de Inovação: Associação criada sob a égide do § 6º do art. 218 e do art. 219A, ambos da Constituição Federal, e Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e subsequentes e correlatas, de natureza jurídica de direito público ou privado, entre órgãos da Administração Pública do Estado do Paraná e outros entes federativos, órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira, assumida pelo ente beneficiado, na forma da Lei;"

### Capítulo II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

“Art. 4º ...

...

II - Promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade, bem como a sua continuidade;

...

IV - Apoiar e incentivar as atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;

...

VIII - Promover e dar continuidade aos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

...

IX - Simplificar procedimentos para gestão de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, e adoção de controle por resultados em sua avaliação;"

“Art. 5º ...

...

II - O fomento à inovação tecnológica, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;

III - O incentivo à produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;

### Capítulo III

#### DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

CNPJ 76.224.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86200-000, Ibiporã-PR

(43) 3178-8454



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

“Art. 7º O município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos, pré-incubadoras e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.”

### Capítulo IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE IBIPORÃ (CMCTI)

"Art. 9º Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã (CMCTI), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município.

Art. 10. Fica o CMCTI vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Ibiporã.

Art. 11. O CMCTI terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- VI - 01 (um) representante do setor produtivo do município de Ibiporã;
- VII - 02 (dois) representantes da classe empresarial de Ibiporã;
- VIII - 01 (um) representante das escolas de ensino profissionalizante;
- IX - 01 (um) representante das instituições de ensino médio ou fundamental II,
- X - 01 (um) representante da comunidade científica (indicado por universidades, instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa).

§ 1º Os membros do CMCTI serão indicados pelos órgãos, entidades ou classes que representarem, juntamente com um suplente, sendo nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações, para um mandato com duração de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou possuir 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas injustificadamente.

§ 3º Os membros do CMCTI podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da Secretaria ou Entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

§ 4º Os interessados em compor o CMCTI deverão seguir os trâmites a serem

CNPJ 76.224.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86200-000, Ibiporã-PR

(43) 3178-8454



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

estabelecidos pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme regulamentação específica.

Art. 12. Ao CMCTI competirá:

...

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

...

IX - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

...

XII - REVOGADO.

§ 1º O Regimento Interno do CMCTI, será aprovado com os votos da maioria absoluta dos membros.

§ 2º A mesa diretiva do CMCTI será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos pela maioria dos votos dos membros presentes na primeira reunião do Conselho, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução. O mandato de Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – (CMCTI) deverá ser alternado entre os representantes do poder governamental e não governamental, sendo que a composição da Diretoria Executiva não poderá conter membros da mesma Secretaria e da mesma classe representativa durante o mesmo mandato.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas quantas Comissões Técnicas, Permanentes, Temporárias e Especiais forem necessárias, podendo, todas elas, caso necessitem, ser auxiliadas por assessores independentes.

§ 5º O CMCTI realizará reuniões ordinárias e/ou extraordinárias bimestralmente, mediante convocação de seu Presidente ou por um terço do colegiado, e deliberará por voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 6º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do CMCTI não será remunerado e será considerado de relevante serviço público."

### Capítulo V

#### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

"Art. 14. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã CMCTI.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

Art. 15. Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

...

VIII - Recursos provenientes de Emendas Parlamentares realizadas na forma da legislação vigente;

Art. 16. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em estabelecimento bancário público.

Art. 17. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, sob a fiscalização do CMCTI, cabendo ao (a) Secretário (a) Municipal as seguintes competências:

...

VI - REVOGADO;

VII - Submeter à apreciação e aprovação do CMCTI, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;"

Art. 18. ...

...

VII - Aquisição de equipamentos, obras, reformas e construções."

### Capítulo VI DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

"Art. 19. ...

§1º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica e financiamento, visando o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente."

"Art. 21. Os órgãos públicos e entidades poderão promover inovação colaborativa no serviço público, voltados à resolução de seus problemas concretos, por meio de startups e empresas com base nos conhecimentos relativos a produtos, design, serviços e processos inovadores comprovados ou em desenvolvimento, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 22. O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de ambientes promotores de inovação, inclusive de pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras, agências de inovação, parques e polos tecnológicos."



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos com órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 12 de março de 2024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

*Ref.: Projeto de Lei nº 09/2024*  
*Autoria Poder Executivo*

**Prefeitura Municipal de Ibiporã**  
**Publicado pelo JORNAL OFICIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**Em 19 de março de 2024**  
**Ano 11 - Edição 2.055 - Folha 007**  
**Lucas Tarosso**